



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para Carreira do Magistério Superior FCF

Processo nº: 23105.037677/2025-97

Interessado: LEILANE DE SOUSA MENDONÇA

Assunto: RECURSO PROVA ESCRITA

PARECER

RELATÓRIO

Trata-se de recurso recebido por correio eletrônico, às 14h09min do dia 22 de agosto de 2025, interposto pela candidata Leilane de Sousa Mendonça, inscrição 734, concorrente à vaga da **Área de conhecimento:** Farmácia – Gestão da qualidade em análises clínicas e estágio supervisionado em análises clínicas (0425FCF02), contra o resultado da prova escrita, realizada no dia dezanove de agosto de 2025, como etapa classificatória do concurso público para o magistério superior **EDITAL N° 04/2025 de 14/03/2025**, em seu recurso a candidata solicita anulação da pergunta 3 da questão 8 (Questão 8.3), da prova escrita. Tendo dado ciência ao recurso, esta comissão de concurso para a carreira do magistério superior da Faculdade de Ciências Farmacêuticas requereu manifestação da banca examinadora.

É o relatório.

DA ANÁLISE

Em reunião realizada, está CCCMS-FCF deliberou acerca do recurso impetrado pela requerente **LEILANE DE SOUSA MENDONÇA**, decidindo, preliminarmente, acolher o recurso e manifestar-se em relação ao que entende ser sua atribuição, conforme Edital 004/2025, isto é, decidir acerca daqueles.

Após o exame dos argumentos do recorrente em relação à nota atribuída, esta CCCMS passou à análise das respostas da Banca Examinadora, que serão transcritas a seguir:

Em relação ao recurso apresentado, sua argumentação se baseia em três pontos principais:

A questão 3 da prova aborda um caso clínico de meningite/encefalite em paciente imunossuprimido (HIV+), direcionando a resposta para agentes oportunistas como Cryptococcus neoformans, Toxoplasma gondii e Mycobacterium tuberculosis.

A recorrente alega que esses agentes não se enquadram no tema "doenças parasitárias endêmicas da Amazônia", que seria o escopo da prova.

A questão também envolveria o tema "Marcadores bioquímicos em líquidos cavitários", que a aluna afirma não ter sido sorteado para a prova.

Análise e Avaliação do Recurso

A banca examinadora considera os seguintes pontos para a análise do recurso:

Aderência ao tema do edital: O edital, ao abordar "epidemiologia, patogenia, diagnóstico, prevenção e controle de doenças parasitárias endêmicas na Amazônia", estabelece um campo amplo. É fundamental destacar que a **toxoplasmose**, causada pelo parasita *Toxoplasma gondii*, é uma doença parasitária e, embora possa ocorrer em diversas regiões, tem particular relevância epidemiológica em áreas com saneamento básico deficiente e contato com reservatórios, como é o caso de algumas regiões amazônicas. A questão do HIV, por sua vez, serve como um agravante, criando um cenário clínico onde a doença, que pode ser assintomática em indivíduos imunocompetentes, manifesta-se de forma grave.

Agentes etiológicos: A questão solicita que os agentes etiológicos sejam **considerados** nesse contexto clínico e epidemiológico, incluindo as principais hipóteses diagnósticas, mas sem restringir o raciocínio para um único diagnóstico de forma a descartar outras possibilidades de agentes etiológicos parasitários (no sentido biológico do termo) de reconhecida relevância e endemicidade na região. O ***Toxoplasma gondii*** é um parasita que causa encefalite e pode, sim, estar associado a quadros clínicos graves em pacientes imunossuprimidos, dessa forma, a questão não se afasta do tema, embora os mais prováveis agentes do caso da referida questão, sejam ***Cryptococcus neoformans*** e ***Micobacterium tuberculosis***, agentes fortemente associados a quadros de meningite em pacientes com AIDS na região amazônica. O paciente com HIV em estágio avançado é um cenário hospitalar comum, e a avaliação de infecções oportunistas é uma competência essencial para um profissional de Análises Clínicas. Portanto, a questão 3 (Questão 8.3) não foge do escopo do concurso.

Marcadores bioquímicos: A interpretação dos marcadores bioquímicos no líquido (glicose e proteínas) é inerente à análise laboratorial de infecções do sistema nervoso central. O conhecimento sobre esses marcadores é fundamental para o raciocínio clínico-laboratorial, independentemente do tema específico da prova. A interpretação do LCR é uma competência esperada de um profissional de análises clínicas, e a sua utilização na questão é justificada por ser um dado crucial para a condução do diagnóstico diferencial.

Conclusão

O caso clínico abordado na questão objetivou avaliar a capacidade do(a) candidato(a) em fazer, com base nos achados e evidências clínicas e laboratoriais descritas, o diagnóstico diferencial entre os mais prováveis agentes etiológicos endêmicos na região amazônica associados a paciente HIV+ coinfectado. Vale ainda ressaltar que todos os agentes parasitários que deveriam entrar no diagnóstico diferencial do caso descrito fazem parte do escopo da prática docente na disciplina "Controle de qualidade e Estágio supervisionado em análises clínicas", que deverá ser ministrada no Hospital Universitário Getúlio Vargas, e para a qual o(a) candidato(a) está sendo avaliado(a) no presente concurso público, conforme o Edital 04/2025.

Diante do exposto, o recurso é **indeferido**.

A Comissão levou em consideração todas as informações fornecidas e avaliou o recurso de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Edital nº 004/2025. As decisões tomadas visam garantir a transparência e a imparcialidade do processo seletivo.

DA DECISÃO

Considerando as alegações apresentadas pelo recorrente e as explicações oferecidas pela Banca Examinadora, esta CCCMS, esta Comissão INDEFERE o pedido de recurso da candidata **LEILANE DE SOUSA MENDONÇA**.

É o parecer.

Manaus, 25 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice de Carvalho Veloso, Membro**, em 25/08/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Inês Aguiar Raposo da Câmara Coelho, Presidente**, em 25/08/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldireny Rocha Gomes, Membro**, em 25/08/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2762938** e o código CRC **1DB1802A**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone:
CEP 69080-900, Manaus/AM,

Referência: Processo nº 23105.037677/2025-97

SEI nº 2762938

Criado por 20037295268, versão 11 por 20037295268 em 25/08/2025 16:05:39.